

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA TADMEDICAL COMERCIO E
IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE OPME.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Dr. Cláudio Mitidieri Simões**, brasileiro, portador do RG nº XX2.3XX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rubens Guelli, 134, Sala 301, 302 e 309, Itaigara, Salvador, Ba, Cep 41.815-135, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.347.273/0001-84, neste ato representada, pelo sócio **THIAGO NASCIMENTO SIMÕES**, brasileiro, CPF nº XXX.249.055-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviço na realização de **FORNECIMENTO e OPME em cirurgias Bariátricas** de acordo com os critérios termos e condições estabelecidos neste contrato e no anexo único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15204	04.302.0031	191	3.3.90.30	1799

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ÉVERTON BARRETO GONZAGA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Bradesco, Agência 3231, Conta Corrente: 384348-3.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 9.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo> /. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 6383/2024**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.25282/2024-5**, baseado no **Edital nº 02/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 558/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

17. GARANTIA DO OBJETO

17.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

17.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o Contratado deverá atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.

17.3 Todos os materiais devem ser novos, não sendo aceitos objetos ou partes destes oriundos de processo de reforma ou recondicionamento.

17.4 Todos os materiais deverão possuir manual de instruções, termos/certificados de garantia, e demais informações técnicas em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

18.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

18.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo de Referência dentro das normas estabelecidas;

18.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- 18.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 18.11 Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos materiais e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 18.12 Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 18.13 Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 18.14 Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.
- 18.15 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Contrato;
- 18.16. Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais);
- 18.17 A Unidade Hospitalar deverá controlar a dispensação do material, a fim de não haver prejuízos quanto ao faturamento do mesmo, acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo;
- 18.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 19.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além do certificado de garantia;
- 19.4 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.5 Comunicar à Contratante, no ato da solicitação de materiais os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 19.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 19.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- 19.10 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- 19.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Contratante;
- 19.12 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 19.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 19.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 19.15 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 19.16 O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se os produtos apresentarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo.
- 19.17 Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.
- 19.18 Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.
- 19.19 Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 19.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 19.21 Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- 19.22 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada .
- 19.23 É obrigação da Contratada ofertar produtos que possuam certificação do INMETRO.
- 19.24 Disponibilizar no hospital os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do empenho pela Contratada, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do período contratual;
- 19.25 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 19.26 Os produtos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;
- 19.27 Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, em face da baixa qualidade de seus produtos;
- 19.28 A(s) empresa(s) credenciada(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a Contratante, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, o material disponibilizado aos hospitais;
- 19.29 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa;
- 19.30 Disponibilizar, quando necessário, um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico, sem ônus para a Contratante;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- 19.31 A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 24 horas, contado da solicitação, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;
- 19.32 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;
- 19.33 O material ferramental de apoio será fornecido em caráter de consignação, sem agregar valor, sendo entregue em consonância exata à cada peça de material de órtese e prótese e devendo estar em perfeitas condições de uso, podendo ser trocado caso exista algum tipo de avaria, a pedido da contratada, no prazo máximo de 24 horas;
- 19.34 No caso dos materiais que possuem conjunto de componentes com tamanhos variados, o consignante deverá disponibilizar os componentes compatíveis, conforme solicitação da Unidade Hospitalar, via Autorização de Fornecimento;
- 19.35 O consignante deverá disponibilizar as trocas de componentes não utilizados, daqueles produtos que possuem conjuntos de componentes de tamanhos variáveis, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, conforme § 2 do art. 3º da portaria 403 do Ministério da Saúde, após solicitação da Unidade Hospitalar.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 30 de abril de 2024.

THIAGO
NASCIMENTO
SIMOES:030249
05588

Assinado de forma
digital por THIAGO
NASCIMENTO
SIMOES:03024905588
Dados: 2024.05.02
09:57:49 -03'00'

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES Diretor Presidente do Ipesaúde Credenciante	THIAGO NASCIMENTO SIMÕES TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA Credenciante
---	--



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA

O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de OPME (Kit para Gastrosplastia por Videolaparoscopia)**, que deverão ser executados nas redes credenciadas ao IPESAÚDE; limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE (PORTARIA Nº 246 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INCLUI O KIT PARA GASTROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA NA TABELA IPESAÚDE):

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.06.0022	KIT PARA GASTROSCOPIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZBME-Q4TO-HIFV-XEAY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 02/05/2024 11:41:24 (Certificado Digital)
- THIAGO NASCIMENTO SIMOES - 02/05/2024 09:57:49 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 038/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA - 15.347.273/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto o fornecimento de OPME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339030/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 600.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 558/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.25282/2024-5 (EDOC 6383/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZCWN-EN2R-ITJX-SEY1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 02/05/2024 12:52:26 (Certificado Digital)

segunda-feira, 06 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.392

26

Art. 1º - Incluir os seguintes códigos na tabela do IPESAÚDE:	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	0.94.01.0106	PRÓTESE DE MAMA LISA	R\$ 1.550,00
	0.94.01.0107	PRÓTESE DE MAMA TEXTURIZADA	R\$ 1.900,00
	0.94.01.0108	EXPANSOR DE TECIDO	R\$ 3.500,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação, com efeitos a partir de **08 Maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 3 de maio de 2024

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: SAÚDE ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA - CNPJ: 52.228.717/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria atuarial em plano de saúde, para atender às necessidades do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

PRAZO CONTRATUAL: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura com eficácia após a sua publicação, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual n.º 342/2023.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$148.512,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e doze reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2245/2024

PARECER JURÍDICO: 339/2024

FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204.04.122.0036 114 3.3.90.39 1799 / 15204.04.126.0036 113 3.3.90.40 1799

Cláudio Mitidieri Simões
Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 035/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MAIS VISÃO LTDA - 27.169.980/0001-07

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/ 91/339030/1799

VALOR CONTRATUAL LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 581/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.31386/2024-1 (Edoc: 6531/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 038/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA - 15.347.273/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto o fornecimento de OPME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339030/1799

VALOR CONTRATUAL LEGAL: R\$ 600.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 558/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.25282/2024-5 (EDOC 6383/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 028/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MEDLABOR - MEDICINA LABORATORIAL - 05.889.071/0001-00

OBJETO: O presente termo aditivo para prorrogação ao prazo de 24 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339030/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 546/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.25308/2024-6 (EDOC 5616/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 032/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS E IMPORTAÇÃO LTDA - 07.666.057/0001-73

OBJETO: O presente termo tem por objeto o fornecimento de OPME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339030/1799

VALOR CONTRATUAL LEGAL: R\$ 360.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 538/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.20608/2024-5 (EDOC 4383/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Jucese

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 02/2022, INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022

PROCESSO N.º: 165/2024 - Edoc. **OBJETO:** Reajustar a cláusula sexta do contrato, que trata do valor da prestação de serviço de consultoria com base na aplicação do IPCA, de acordo com os períodos de apuração compreendidos entre fev/2022 a jan/2023, correspondente a 5,77%, bem como de fev/23 a jan/24, correspondente a 4,51%. **PARECER JURÍDICO:** 02/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024. **CONTRATADA:** GCAAST - Gerenciamento Contábil e Serviços Técnicos Limitada. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. Aracaju/SE, 03 de maio de 2024. **Jocelinda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1553/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00299.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ANGELA MARIA COSTA SANTOS, CPF Nº XXX.192.505-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), JURANDI DA CONCEIÇÃO, CPF Nº XXX.950.805-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1596/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00399.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) LUCILA LIMA DE SANTANA, CPF Nº XXX.287.105-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSE AILTON DE SANTANA, CPF Nº XXX.024.105-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1597/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) RIVANILDE DO AMOR DIVINO, CPF Nº XXX.275.995-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda, do(a) ex-segurado(a), JOSE FIRMO DO AMOR DIVINO, CPF Nº XXX.750.535-XX, solicitado no processo nº EX.00400.07/2024, C1-P.

PORTARIA Nº 1601/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00395.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr (a) WALTER RODRIGUES DE ANDRADE, CPF Nº XXX.937.315-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), TEREZINHA DE NOVAIS ANDRADE, CPF Nº XXX.244.205-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju, 03 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1450/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF Nº XXX.130.805-XX, ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA, Nível: H Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

PORTARIA Nº 1518/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA ALVES DE ALMEIDA, CPF Nº XXX.145.505-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 c/c LF 11.301/2006.

PORTARIA Nº 1564/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE GOIS, CPF Nº XXX.196.514-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E DA CULTURA, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1577/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MANOEL FAUSTO DE FREITAS, CPF Nº XXX.947.644-XX, solicitado no processo nº EX.01579.01/2015- RV3/2023.

PORTARIA Nº 1585/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) SUZANA SILVA, CPF Nº XXX.176.485-XX, solicitado no processo nº EX.00223.04/2019-RV1/2024.

PORTARIA Nº 1599/2024 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) GLAUDEMARIA MOREIRA SILVA, CPF Nº XXX.665.945-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CULTURA, de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 c/c LF 11.301/2006.

PORTARIA Nº 1607/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARA RUBIA ARAGAO MELO SANTOS, CPF Nº XXX.052.515-XX, solicitado no processo nº EX.00119.04/2013-RV1/2024.

Aracaju, 03 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CONTRATADA: ANTONIO RUBENS NUNES LTDA

CNPJ : 13.399.934/0001-90

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato por Inexigibilidade Nº 001/2021, por mais 12(doze) meses, a partir de 15/06/2024.

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por inexigibilidade

BASE LEGAL: arts. 57, II, e §2, art. 62 da Lei n.º 8.666/63.

PARECER JURÍDICO: Nº 2022/2024 - PGE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.473,15 (Hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos).

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO Nº 001/2021

ESTAGIÁRIO, **YURI REZENDE SANTOS**, CPF xxx.007.xxx-39, EXTINGUIU O TERMO DE COMPROMISSO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM 26/04/2024.

INSTITUIÇÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.

Aracaju/SE, 03 de maio de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

DIVERSOS



CARMO ENERGY S.A.

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 58/2024 para o poço 7-SZ-542-SE, localizado no município de Capela, Estado de Sergipe, com validade até 26/03/2029.



CARMO ENERGY S.A.

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 59/2024 para o poço 8-SZ-597D-SE, localizado no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com validade até 26/03/2029.

Posto Jardim Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a AA Nº 63/2024, em 10/04/2024, vál. por 1 ano, ref. Transp. Rod. de Prod. Per. (Comb. liq. Gas., Et. e Ói. Die.), sit. na Rua Benjamin Constant, 146, Centro, Itabaianinha, SE.

TERMO ADITIVO N° 01

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 038/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E TADMEDICAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, VISANDO À INCLUSÃO DE CÓDIGOS.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, n° 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o n° XXX.308.228-XX, RG n° X.XX6.525-X, residente e domiciliado nesta capital, e a **TADMEDICAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na R Rubens Guelli, 134 Sala 301,302 e 309, Bairro Itaigara, Aracaju-SE, CEP 41.815-135, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.347.273/0001-84, neste ato representada, pelo sócio **Thiago Nascimento Simões**, brasileiro, CPF n° XXX.249.055-XX, celebram **1º Termo Aditivo ao credenciamento n° 038/2024**, fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, nos termos do **Edoc: 21737/2024**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1.1. O presente termo tem como objeto a **inclusão dos códigos** referentes aos fornecimento de **OPME**, nas especialidades de **CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA e UROLOGIA**, em conformidade com as especificações contidas no anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 038/2024, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º 038/2024, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2025.

WALTER GOMES PINEHIRO JUNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

THIAGO NASCIMENTO SIMÕES
TADMEDICAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO DE
MATERIAL MÉDICO LTDA
Credenciada

THIAGO
NASCIMENTO
SIMOES:0302
4905588
Assinado de forma digital por THIAGO NASCIMENTO SIMOES:0302490558
8
Dados: 2025.01.13 15:19:58 -03'00'

ANEXO ÚNICO**1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 038/2024*****TADMEDICAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA***

O presente Termo tem por objeto acrescer os serviços para prestação de serviços no fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela Tabela Ipesaúde, para realização de cirurgias para especialidade em **CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA e UROLOGIA**, que deverão ser executados nas redes credenciadas do IPESAÚDE, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE (**PORTARIA Nº 220, 18 DE OUTUBRO DE 2024**):

CIRURGIA GERAL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0.94.01.0001	GRAMPEADOR LAPAROSCÓPICO
0.94.01.0003	CARGA PARA GRAMPEADOR
0.94.01.0104	PINÇA ULTRASSÔNICA
0.94.01.0110	TROCATER 12MM

GINECOLOGIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0.94.01.0104	PINÇA ULTRASSÔNICA
0.94.01.0105	MANIPULADOR ARTICULADO

UROLOGIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0.94.05.0089	PROTESE PENIANA SEMIRRIGIDA
0.94.01.0104	PINÇA ULTRASSÔNICA
0.94.06.0018	SLING SUPRAPUBICO
0.94.06.0019	SLING TRANSOBTURATORIO (1 UNID) OU SLING RETROPUBICO (1 UNID)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1YVH-XGU1-8Z3Z-4K5G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 24/01/2025 11:14:56 (Certificado Digital)
- THIAGO NASCIMENTO SIMOES - 13/01/2025 15:19:58 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: TADMEDICAL COMERCIAL IMPORTÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA – 15.347.273/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços de fornecimento de OPME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/191/3.3.90.30/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2025

PARECER JURÍDICO Nº 42/2025 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.06273/2024-4 (Edoc:21737/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HYL8-HPE1-O7WJ-RWYL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 27/01/2025 11:54:57 (Certificado Digital)

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0107/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2025-COMP.CON. DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 443/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: 04.703.374/0001-24 - ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA.
OBJETO: VITOR O KANNALHA PARA O EVENTO DA FESTA DE 66 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO POVOADO TATU - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0016 | PROJETO/ATIVIDADE: 227 | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSOS: 1500.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0107/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2025-COMP.CON. DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 443/2025 - PGE.
OBJETO: O KANNALHA PARA O EVENTO DA FESTA DE 66 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO POVOADO TATU - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NÃO SÓ NA CAPITAL, MAS TAMBÉM NO INTERIOR DO ESTADO, E ATRELADO A ISSO, VEM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE 66 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO POVOADO TATU, ATRAEM PESSOAS NÃO SÓ DO MUNICÍPIO DE JAPOTÁ/SE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O CRESCIMENTO COMERCIAL, O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0060/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2025-COMP.CON. DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 422/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: 29.974.215/0001-95 - SAYMON PRODUÇÕES LTDA.
OBJETO: RAMON E RANDINHO PARA O EVENTO - 38º ENCONTRO CULTURAL DA FESTA BOM JESUS DOS NAVEGANTES - PROPRIÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0016 | PROJETO/ATIVIDADE: 227 | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSOS: 1500.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0060/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2025-COMP.CON. DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 422/2025 - PGE.
OBJETO: RAMON E RANDINHO PARA O EVENTO - 38º ENCONTRO CULTURAL DA FESTA BOM JESUS DOS NAVEGANTES - PROPRIÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NÃO SÓ NA CAPITAL, MAS TAMBÉM NO INTERIOR DO ESTADO, E ATRELADO A ISSO, VEM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DO 38º ENCONTRO CULTURAL DA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DO BOM JESUS DOS NAVEGANTES, ATRAEM PESSOAS NÃO SÓ DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O CRESCIMENTO COMERCIAL, O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0115/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2025-COMP.CON. DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 478/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: 45.226.544/0001-04 - FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: ITTAUAN PARA O EVENTO FESTA DA CIDADE DE GARARU.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0016 | PROJETO/ATIVIDADE: 227 | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSOS: 1500.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0115/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2025-COMP.CON. DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 478/2025 - PGE.
OBJETO: ITTAUAN PARA O EVENTO FESTA DA CIDADE DE GARARU.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NÃO SÓ NA CAPITAL, MAS TAMBÉM NO INTERIOR DO ESTADO, E ATRELADO A ISSO, VEM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DA CIDADE DE GARARU ATRAEM PESSOAS NÃO SÓ DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O CRESCIMENTO COMERCIAL, O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Ipesaúde

**PORTARIA Nº 23
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de atualização e unificação da Tabela Única de Cirurgia Pediátrica de Urgência para garantir a assistência dos beneficiários do IPESAÚDE, consoante a decisão proferida na 217ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Tabela Única de Cirurgia Pediátrica de Urgência, que estará detalhada no Anexo Único desta Portaria, disponível para consulta a partir da sua publicação, no site do IPESAÚDE: <https://www.ipesaude.se.gov.br/>.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor- Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - 54.756.242/0001-39
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços ao fornecimento de OPME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 41/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.08584/2024-4 (Edoc: 21788/2024)

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OFTALMOCLÍNICA DRA. MARIANA REIS LTDA - 01.490.985/0001-43
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 27/01/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 060/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.02458/2024-5 (Edoc: 931/2025)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 09.041.742/0001-30
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços ao fornecimento de OPME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 061/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.02855/2024-5 (Edoc: 21260/2024)

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO Nº 038/2024**

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: TADMEDICAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA - 15.347.273/0001-84
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços ao fornecimento de OPME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 42/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.06273/2024-4 (Edoc: 21737/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor- Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1357/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Pensão por Morte, do(a) ex-segurado(a), JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.776.168-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARLENE FERREIRA DA SILVA, CPF Nº XXX.072.004-XX, solicitado no processo nº EX.007.10.07/2013-RV/3/2024.

Aracaju, 27 de Janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 2

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 038/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, VISANDO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rubens Guelli, 134, Sala 301, 302 e 309, Itaigara, Salvador-BA, CEP 41.815-135, inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.273/0001-84, neste ato representada, pelo sócio **THIAGO NASCIMENTO SIMÕES**, brasileiro, CPF nº XXX.249.055-XX, celebram o **2º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 038/2024**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do processo administrativo nº 015215.35233/2026-7 (Edoc: 8346/2026), conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02 de Maio de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Credenciamento n.º 038/2024, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	191	3.3.90.30	1799

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 038/2024, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º 038/2024, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 16 de Abril de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR <i>Diretor-Presidente do IPESAÚDE</i> Credenciante	THIAGO NASCIMENTO SIMÕES <i>Sócio-Administrador da TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA</i> Credenciada
--	--



Documento assinado digitalmente
THIAGO NASCIMENTO SIMOES
Data: 16/04/2026 15:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1MZY-J0FX-PN9H-Y7QH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 17/04/2026 11:49:33 (Certificado Digital)
- THIAGO NASCIMENTO SIMOES 16/04/2026 15:47:09 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA – CNPJ: 15.347.273/0001-84

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência em mais 24 meses, a partir de 02/05/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 472/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.35233/2026-7 (E-DOC: Nº 8346/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZI70-GUOC-W9DZ-CO9Q



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 17/04/2026 11:52:14 (Docflow)

quinta-feira, 23 de Abril de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.872

15

19	Agulha para puncao descartavel em material atoxico, apirogenico aco inox, haste com ponta tipo huber, calibre g20x15mm, pinca corta fluxo, borboleta de fixacao, tubo pvc.	UND	300	16,24	Polymed
----	--	-----	-----	-------	---------

Os itens 07 e 20 foram FRACASSADOS porque as propostas dos fornecedores ficaram acima do orçamento estimado pela administração publica Estadual.
As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitiowww.comprasnet.se.gov.br
O Pregoeiro adjudica os itens no extrato da ata.
O Diretor-Presidente do Ipesaude Homologa a licitação.

João Batista Santos
Pregoeiro-SECLOG

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logísticas

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO 3º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 032/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.666.057/0001-73
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência EM 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30 de Abril de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 415/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.30098/2026-7 (E-DOC: Nº 6738/2026)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A O CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: TADMEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA - CNPJ: 15.347.273/0001-84
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência em mais 24 meses, a partir de 02/05/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 472/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.35233/2026-7 (E-DOC: Nº 8346/2026)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 041/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 10.272.181/0002-40
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência em mais 24 meses, a partir de 24/05/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 482/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.35751/2026-9 (E-DOC: Nº 8310/2026)

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CREDENCIAMENTO N.º 031/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA SAMED LTDA - CNPJ: 03.241.036/0001-55
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: MASTER SERV SAUDE AMBIENTAL & SERVIÇOS LTDA (00.633.097/0001-70)
OBJETO: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 014/2022 por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de maio de 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3206/2026
PARECER JURÍDICO: 369/2026
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03
CONTRATO 20/2023
INEXIGIBILIDADE 03/2023
CONTRATADO: Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia.
PRazo ADITADO: 365 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 153.600,00.
DATA DO ADITAMENTO: 14 de abril de 2026.
PARECER: 071/2026.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 04
CONTRATO 14/2022
DISPENSA 05/2022
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
RENOVAÇÃO TARIFA COBRADA: As tarifas seguem mantidas no valor do ano anterior.
DATA DO ADITAMENTO: 30 de março de 2026.
PARECER: 058/2026.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03
CONTRATO 12/2022
DISPENSA 04/2022
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
RENOVAÇÃO TARIFA COBRADA: R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.
DATA DO ADITAMENTO: 14 de abril de 2026.
PARECER: 070/2026.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025
CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
PRazo RENOVADO: 365 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 31 de março de 2026.
PARECER: 062/2026.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: ANKORA ENGENHARIA LTDA (17.570.945/0001-41)

OBJETIVO: REPACTUAÇÃO

FUNDAMENTO: ART. 65 DA LEI 8.666/93

CLÁUSULA ADITADA: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 81.289,92 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PASSANDO PARA R\$ 86.392,91 (OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), COM PARCELAS MENSIS DE R\$ 7.199,41 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA Nº MTE SE000016/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 E PLANILHA DE CUSTOS DIRAC/SECLOG..

PARECER PGE: 945/2026.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2026.

CARLOS ROLEMBERG - CEL QOPM
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL DA PMSE
CONTRATANTE